



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – pregão – aditivos contratuais

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS. Assembleia Legislativa. Pregão. Contratação de empresa prestadora de serviços engenharia civil, manutenção e conservação. Procedimento e contrato julgados regulares. Exame de aditivos contratuais. Reajuste de valor, acréscimo de quantitativo e prorrogação da vigência. Ausência de máculas. Regularidade das alterações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 05307/14

RELATÓRIO

No presente processo foram examinados o pregão 16/2013 e o contrato 43/2013 dele decorrente, cujo objeto se refere à formalização de registro de preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia civil, manutenção e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos. Em sessão realizada no dia 27/08/2013, os membros dessa colenda Câmara, por meio do Acórdão AC2 - TC 01866/13 (fls. 482/4884), julgaram regulares o procedimento e o contrato dele decorrente.

Na sequência, por meio dos Documentos TC 19348/14 (fls. 488/595), 21353/14 (fls. 600/674) e 59192/14 (fls. 689/774) foram anexados ao caderno processual cópias de termos aditivos (1º ao 3º) ao contrato firmado com a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA. As modificações contratuais operaram-se para: reajuste do valor originalmente contratado; acréscimo de quantitativo; e prorrogação de vigência do ajuste.

Depois de examinar a documentação acostada, a Auditoria lavrou relatórios técnicos (fls. 598/599, 676/678 e 777/779), em todos concluindo pela regularidade dos termos aditivos.

Em razão da conclusão Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre as confecções dos termos aditivos ao contrato 43/2013, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por esta egrégia Câmara.

Conforme se observa do narrado acima, os aditivos contratuais ora examinados tiveram por objetivos reajustar o valor originalmente contratado, aumentar o quantitativo dos serviços, bem como prorrogar a vigência do ajuste por mais doze meses.

No primeiro aditivo, visou-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência do aumento do piso salarial das categorias envolvidas nas prestações dos serviços. Desta forma, o valor mensal contratado passou de R\$356.000,00 (R\$4.272.000,00 anual) para R\$384.077,81 (R\$4.608.933,72 anual).

Já o segundo termo aditivo teve por finalidade aumentar o quantitativo de serviços prestados, correspondendo a um acréscimo de 24,98% do valor contratado já reajustado. Por fim, a terceira alteração teve por escopo a prorrogação da vigência contratual por mais doze meses, dilatando-a até 03/07/2015.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que os aditivos firmados pela Assembleia Legislativa da Paraíba atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** dos primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 43/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10980/13**, referentes, nesta assentada, ao exame dos **termos aditivos (1º ao 3º) ao contrato 43/2013**, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando o reajuste do valor originalmente contratado, o acréscimo de quantitativos, bem como a prorrogação da vigência do ajuste, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** os **termos aditivos (1º ao 3º) ao contrato 43/2013**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB